



**DECRETO NÚMERO 7327 DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**“Dispõe sobre ajustes nas medidas temporários e emergenciais no âmbito do Município de Ubatuba, no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19”.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

**Considerando** a necessidade de ajustes nas medidas relacionadas ao controle de circulação de pessoas com vistas ao impedimento de propagação do Coronavírus - COVID 19 no Município;

**Considerando** a preocupante elevação do número de casos suspeitos no Município, na região e no País;

**Considerando** que as autoridades sanitárias do País dão conta de que o período de maior risco de propagação e contaminação pela população será entre os períodos de maio e junho;

**Considerando** que o Estado de São Paulo, a região e o Município não possuem uma estrutura hospitalar com leitos de UTI suficientes para o atendimento de uma eventual contaminação em massa de maneira simultânea;

**Considerando**, por fim, a notificação do Ministério Público local para que o Município adote medidas mais enérgicas em relação ao controle e a circulação de pessoas nas vias públicas e em estabelecimentos comerciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os espaços públicos de lazer, passíveis de aglutinação de pessoas, tais como praças públicas, o espaço popularmente conhecido como “pista de skate”, equipamentos públicos inseridos em praças e espaços públicos, ficam interditados, sendo vedados o acesso, uso e permanências de tais bens públicos.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública a adoção de todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do determinado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Ficam vedadas as atividades comerciais, em qualquer área, com destaque ao ramo de restaurantes e fornecimento de alimentação, que estejam atuando na modalidade drive-thru, que deem ensejo à aglutinação de pessoas, ainda que em fila.



Dec. 7327/2020  
Fls.: 2/2

**Parágrafo único.** Nos termos do Decreto Estadual 64881, de 22 de março de 2020, as atividades comerciais a que se referem este artigo deverão ser substituídas pelo método “delivery” ou, excepcionalmente, pelo serviço de pronta entrega de tal forma que não será admitido, em nenhuma hipótese, a aglutinação de pessoas ou filas, sob pena de aplicação de multa e interdição do estabelecimento.

**Art. 3º** Fica designada a servidora pública Municipal Pollyana Fátima Gama Santos como representante e coordenadora do Comitê Municipal de Gerenciamento de Crise, criado pelo Decreto Municipal nº 7307, de 16 de março de 2020, sendo responsável, inclusive, pela interlocução entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil organizada, bem como pela prestação de informações necessárias ao Ministério Público local, Poder Legislativo e Poder Judiciário.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 17 de abril de 2020.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
**Prefeito Municipal**

**WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO**  
**Secretário Municipal de Governo**

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

GP/caf/dcb.